

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

§ 2º - serão considerados eleitos os três membros efetivos e três suplentes na ordem de maior para menor votação.

Art. 22 – O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será efetivado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do representante do Ministério Público de acordo com o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

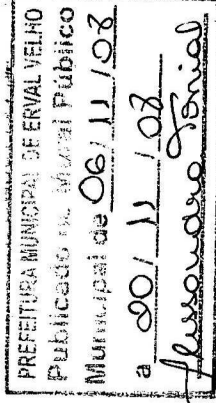
Parágrafo Único – Cumprirá à Comissão Eleitoral e ao Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente manter periódica e eficaz comunicação com o Ministério Público para que o seu representante tenha todas as informações necessárias ao acompanhamento da eleição e para que possa, fiscalizar, sugerir, determinar ou o orientar o que de direito lhe compete.

SEÇÃO IV – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 24 – Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão considerados funcionários do Quadro da Administração Municipal, não gerando, portanto, vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, não incidindo, desta forma, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tais como: férias, décimo terceiro salário, FGTS, adicionais, cesta básica, horas extras, dentre outros.

Parágrafo Único – a remuneração para cada membro efetivo do Conselho Tutelar em atividade ou para quem o substitua será de 02 (dois) salários mínimos nacionais mensais, na forma de *jeton*, e exercerão suas funções em turnos alternados de 08 (oito) horas diárias de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo ser adequadas conforme as necessidades do Município.



E-mail: prefervalvelho@softline.com.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina